



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 691/2021**

**Boa Vista – PB, 16 de agosto de 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRÊMIO  
INCENTIVO VINCULADO À CAMPANHA  
DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE DA  
MULHER REALIZADA PELAS UNIDADES  
DE SAÚDE (ESF).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o prêmio incentivo vinculado à Campanha de Conscientização da Saúde da Mulher.

§ 1º - Ao prêmio incentivo de que trata esta lei concorrerão todas as usuárias do sexo feminino da rede pública de saúde do município de Boa Vista que realizarem a Coleta do Citopatológico do Colo do Útero (Papanicolau) via SUS nas Unidades Básicas de Saúde no período regulamentado por Decreto;

§ 2º - Somente estarão aptas a concorrer ao prêmio incentivo referente à campanha as coletas realizadas no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 2º** As usuárias que aderirem à campanha, realizando a coleta no período disposto, concorrerão por meio de sorteio, na respectiva UBS, aos seguintes prêmios:

- a) 01 (uma) TV Smart Led 32” na Unidade Básica de Saúde **Maria Eugênia Farias Almeida Motta;**
- b) 01 (uma) TV Smart Led 32” na Unidade Básica de Saúde **Nanci Guedes;**
- c) 01 (uma) TV Smart Led 32” na Unidade Básica de Saúde **Otaciana Pereira Leite.**

§ 1º - O sorteio será realizado, em data regulamentada por Decreto, por meio de transmissão ao vivo em Rádio Local e live pela página do Facebook da Prefeitura.



§ 2º - A cerimônia de premiação, da qual as sorteadas participarão, será realizada na Secretaria de Saúde do município, na semana subsequente ao sorteio, em data e horário anunciados no momento do sorteio e também divulgados em página oficial do Município de Boa Vista.

**Art. 3º** Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Sorteio da Campanha deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos no decreto.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Vereadores autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrentes da presente Lei, correndo estas por verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo especialmente sobre o período para a coleta do exame, a data e o procedimento da realização do sorteio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – PB, 16 de agosto de 2021.

  
**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 16 de agosto 2021.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jean Carlos Correia de Luna  
Código Identificador:EE6E6760

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA N.º 062/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
7199	MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	EDUCAÇÃO

Alhandra, em 16 de agosto de 2021.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:88596506

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA N.º 063/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0720	GERLANE MARIA DAS NEVES	EDUCAÇÃO	01/09/2021 a 27/02/2022

Alhandra, em 16 de agosto de 2021.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:3222BC4F

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 691/2021**

Boa Vista – PB, 16 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRÊMIO INCENTIVO VINCULADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER REALIZADA PELAS UNIDADES DE SAÚDE (ESF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o prêmio incentivo vinculado à Campanha de Conscientização da Saúde da Mulher.

§ 1º - Ao prêmio incentivo de que trata esta lei concorrerão todas as usuárias do sexo feminino da rede pública de saúde do município de Boa Vista que realizarem a Coleta do Citopatológico do Colo do

Útero (Papanicolau) via SUS nas Unidades Básicas de Saúde no período regulamentado por Decreto;

§ 2º - Somente estarão aptas a concorrer ao prêmio incentivo referente à campanha as coletas realizadas no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 2º** As usuárias que aderirem à campanha, realizando a coleta no período disposto, concorrerão por meio de sorteio, na respectiva UBS, aos seguintes prêmios:

a) 01 (uma) TV Smart Led 32" na Unidade Básica de Saúde **Maria Eugênia Farias Almeida Motta**;

b) 01 (uma) TV Smart Led 32" na Unidade Básica de Saúde **Nanci Guedes**;

c) 01 (uma) TV Smart Led 32" na Unidade Básica de Saúde **Otacia Pereira Leite**.

§ 1º - O sorteio será realizado, em data regulamentada por Decreto, por meio de transmissão ao vivo em Rádio Local e live pela página do Facebook da Prefeitura.

§ 2º - A cerimônia de premiação, da qual as sorteadas participarão, será realizada na Secretaria de Saúde do município, na semana subsequente ao sorteio, em data e horário anunciados no momento do sorteio e também divulgados em página oficial do Município de Boa Vista.

**Art. 3º** Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Sorteio da Campanha deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos no decreto.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Vereadores autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrentes da presente Lei, correndo estas por verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo especialmente sobre o período para a coleta do exame, a data e o procedimento da realização do sorteio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – PB, 16 de agosto de 2021.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:BFD99D94

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 692/2021**

Boa Vista, 16 de agosto de 2021

CONCEDE REDUÇÃO NO VALOR DO PAGAMENTO DO IPTU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma redução de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A redução a que se refere o Caput deste Artigo, fica condicionada aos pagamentos efetuados até o dia **30 de outubro de 2021**.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, para pagamentos à vista, a cobrança de juros e demais correções, sobre os valores referentes aos IPTU's inscritos na Dívida Ativa do Município, entre os exercícios de **2016 a 2020**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até QUATRO parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de parcelamento, o não cumprimento de alguma das parcelas ensejará no encaminhamento do nome do contribuinte ao Serviços de Proteção ao Crédito para a respectiva negativação.